



CONTRATO Nº 20210169

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 13.810.386/0001-49, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.^a SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF nº 710.144.622-15, residente na Passagem do Aeroporto, s/nº, e do outro lado NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.060.218/0001-01, com sede na Rua Maringá, 2606, Jardim Uirapuru, Altamira-PA, CEP 68374-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr.^a LARISSA SILVA DA ROCHA, residente na Rua Angélica, 521, Jardim Santarém, Santarém-PA, CEP 68030-300, portadora do CPF 003.228.402-01, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Prestação de serviços técnicos e especializados para o gerenciamento de avaliação e monitoramento da aprendizagem da rede municipal de Senador José Porfírio/PA, de acordo com anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 18 de Novembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser pago contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 – O presente contrato poderá ser reajustado conforme dispõe o item III do art. 55, da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0702.121220411.2.018 Manutenção do Salário Educação-Qse , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sr.^a MAYRLA BILIO OLIVEIRA, dignada para fiscal do contrato, representando o Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, 18 de Novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 13.810.386/0001-49
CONTRATANTE

NORTE RIOS CONSULTORIA LTDA
CNPJ 21.060.218/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, para Prestação de serviços técnicos e especializados para o gerenciamento de avaliação e monitoramento da aprendizagem da rede municipal de Senador José Porfírio/PA;

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos.

2. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui como objeto deste a **Prestação de serviços técnicos e especializados para o gerenciamento de avaliação e monitoramento da aprendizagem da rede municipal de Senador José Porfírio/PA, de acordo com anexo I;**

2.2-OBJETIVOS:

Acompanhar e Monitorar os índices da educação municipal, com base em três direcionamentos: Avaliação e Monitoramento dos resultados de aprendizagem; Formação para a elaboração de itens - conforme matriz de habilidade e referência definida pelo município - e Cultura Digital.

2.3- AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Será realizado a partir da identificação das dificuldades de aprendizagens do aluno e na obtenção dos resultados desejados, por meio da capacitação dos



professores da rede municipal para a elaboração das avaliações de acordo com as definições do documento curricular e matrizes referenciais.

2.4 - FORMAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE ITENS

Entende-se que os baixos índices educacionais obtidos pela rede devem ser detectados durante o processo, e ser corrigidos, se possível, em tempo real. Dessa forma, o docente pode aprimorar seu trabalho e ajudar os estudantes em seu desenvolvimento. Por meio da assessoria e uso da plataforma gerenciadora de avaliação, a rede de ensino será capaz de criar suas próprias avaliações e obter resultados em tempo hábil, de forma independente, sem precisar aguardar meses por uma devolutiva.

2.5- CULTURA DIGITAL

Promover o uso de tecnologias digitais nos processos de avaliação da aprendizagem, considerando a definição da competência da cultura digital preconizada no documento nacional comum curricular (BNCC).

“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.” (BNCC, 2018)

2.6- DO PÚBLICO-ALVO

Gestores escolares; Coordenadores Escolares; Técnicos Escolares; Professores; Alunos e Técnicos da secretaria de educação, que integram a Rede Municipal de Educação.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. A empresa de assessoria na área de serviços de capacitação, treinamento, orientação, formação e acompanhamento de equipes ou profissionais da educação, obriga-se a:



- a) Seguir as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a orientação técnica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Educação no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
- b) Manter a Secretaria Municipal de Educação informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas;
- c) Não se pronunciar à imprensa geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Secretaria Municipal de Educação e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Secretaria Municipal de Educação, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- e) Disponibilizar documental e virtualmente à Secretaria Municipal de Educação as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- f) Realizar os serviços contratados se exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais processos avocará o patrocínio da Contratada;

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. A Contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

5. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS



5.1. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

R\$ 150.000,00 (R\$ 12.500,00 x 12)

UNIDADE ORÇAMETÁRIA	0702- Secretaria Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE	2018– Manutenção do Salário Educação-QSE
FONTE DE RECURSO	10010000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros serviços de Pessoa Jurídica

6. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

a) Os trabalhos de serviços de capacitação, treinamento, orientação, formação e acompanhamento de equipes ou profissionais da educação a ser contratada, relacionadas no item 2, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes;

Apoio e técnico e de assessoramento pedagógico a rede municipal de Senador José Porfírio com treinamentos para professores e equipe técnica, apoio na elaboração de materiais e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, incluindo licença de 1 (um) ano, de sistema gerenciador de avaliação, sendo que todas as funcionalidades do GDA básico serão liberadas junto aos serviços de consultoria e assessoramento, quanto ao sistema será necessário garantir apenas os custos operacionais para o treinamento, formação e suporte técnico na migração de dados, e de implantação do sistema na rede, já incluso na proposta. Quanto a consultoria e assessoramento pedagógico, os custos estão descritos e distribuídos dentre as demais ações para desenvolvimento da cultura de avaliação no período descrito.

Para a finalidade supracitada, a rede contemplada com o serviço de plataforma



digital (GDA – Gerenciador de avaliação) deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- 1- Número de alunos até 10 mil;
- 2- Disponibilidade para desenvolver a cultura de avaliação no período da contratação por meio de treinamentos e transferência de metodologia para uso da ferramenta;
- 3- Compromisso na melhoria nos índices educacionais.

1) Consultoria e Assessoramento pedagógico para implantação de Cultura de avaliação, incluindo;

- Migração de dados;
- Tratamento de dados recebidos;
- Inserção das matrizes de referência e matriz de avaliação no sistema;
- Treinamento dos profissionais da educação para gerenciamento dedados e uso do sistema gerenciador de avaliação;
- Oficinas de elaboração de itens para professores e coordenadores pedagógicos para composição de banco de questões;
- Oficinas de elaboração de materiais institucionais unificados para a execução do processo de avaliação;
- Oficinas de elaboração de instrumentos para organização, aplicação e acompanhamento da avaliação, e suporte técnico da equipe de apoio;
- Oficinas para desenvolvimento de práticas e metodologias para elaboração de itens de avaliação;
- Acompanhamento dos resultados de aprendizagem da rede de ensino;
- Suporte técnico e assessoria técnico-pedagógica para desenvolvimentodas ações do objeto.

7. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

7.1. A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando o conhecimento e a experiência em área de serviços de capacitação, treinamento, orientação, formação e



acompanhamento de equipes ou profissionais da educação, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos;

7.2. A contratada deverá ter Equipe Técnica com Formação em serviços de capacitação, treinamento, orientação, formação e acompanhamento de equipes ou profissionais da educação;

7.3. A contratada deverá possuir no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica que ateste/confirmem seu notório saber e experiência em serviços de capacitação, treinamento, orientação, formação e acompanhamento de equipes ou profissionais da educação, na forma disposta no artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/93;

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

8.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

9. DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo as necessidades das partes envolvidas. No caso de prorrogação, o reajustamento de remuneração será objeto de negociação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Senador José Porfírio/PA, 10 de Novembro de 2021.

SAMIRIAM
SANTANA
BITENCOURT:710
14462215

Assinado de forma
digital por SAMIRIAM
SANTANA
BITENCOURT:710144
62215

SAMIRIAM SANTANA BINENCOURT
Secretária Municipal de Educação